

	ORDEM DE SERVIÇO		
	SAUDE OCUPACIONAL SEGURANÇA DO TRABALHO - SOST		Última Revisão
	Portaria n. 3.214/78 - NR-01 – 1.7.b		Data de Elaboração
Setor:		Função:	
<p>Esta Ordem de Serviço tem por objetivo informar, conforme estabelece a NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde no trabalho de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais, considerando os riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes.</p>			
Descrição da Função			
Risco e Avaliação		Possíveis danos à saúde	
Físico:			
Biológico:			
Químicos:			
Ergonômicos:			
Acidentes:			
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		Equipamento de Proteção Coletiva	
Orientações de Segurança do Trabalho			
<ul style="list-style-type: none"> • Usar os EPI's, utilizando-os apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação; • Comunicar ao empregador qualquer alteração que torne o EPI impróprio para uso e cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado do mesmo; • Realizar os exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO são eles: ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO e DEMISSÃO • Manter as mãos sempre higienizadas; • Trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho; • Trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais; • Todo trabalhador do serviço de saúde deve vacinar-se contra tétano, difteria, hepatite B. 			

Proibições

- Utilizar pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- Fumar, aplicar cosméticos, usar adornos e o manusear de lentes de contato nos postos de trabalho;
- Consumir alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- Guardar alimentos em locais não destinados para este fim;
- Usar calçados abertos.

Procedimentos em caso de acidentes

Os trabalhadores devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos ou não, ao responsável pelo local de trabalho, ao SESMT, à Vigilância Epidemiológica e a CIPA;

Observações

As orientações aqui contidas não esgotam o assunto sobre prevenção de acidentes, devendo ser observadas todas as instruções existentes, ainda que verbais em especial as Normas e Regulamentos da Empresa. Não executar qualquer atividade sem treinamento e pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados.

PORTARIA N. 3214 DE 8 DE JUNHO DE 1978 - NORMA REGULAMENTADORA n. 1 (NR 01)

1.7. Cabe ao empregador:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; (101.001-8 / I1)
- b) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;
- c) informar aos trabalhadores: (101.003-4 / I1)
 - I - Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - II - Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - III - Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - IV - Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- d) Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. (101.004-2 / I1)

1.8. Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) Usar o EPI fornecido pelo empregador;
- c) Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR;
- d) Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR;

1.8.1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

1.9 O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Direito de recusa (item 9.6.3, NR-09)

A EBSEH assegura ao seu empregado em conformidade ao item 9.6.3 da NR 09, o direito de recusa, que consiste em não executar sua atividade quando julgar que a mesma oferece risco iminente a ele ou a terceiros. Este direito será assegurado da seguinte forma:

O empregado não se sentindo seguro em iniciar ou continuar uma tarefa por julgar haver risco de acidente deve comunicar ao seu Líder/ Chefia Imediata.

O Líder/ Chefia Imediata deve analisar juntamente com o empregado a procedência do questionamento, para avaliação e mensuração das condições encontradas.

Havendo concordância de que a tarefa pode ser executada sem risco de acidente, esta deve ser iniciada ou reiniciada.

Havendo concordância de que é necessária medida corretiva/ preventiva, esta deve ser providenciada antes de se iniciar ou recomeçar a tarefa.

Não havendo concordância o empregado deve interromper o trabalho e acionar um profissional do SESMT/ SOST para esclarecer as dúvidas e assessorar no preenchimento do documento, e entregar a primeira via para seu Líder/ Chefia Imediata que por sua vez deve encaminhá-lo para o Gerente de Área ou chefe da Unidade ou Divisão.

Gerente de Área ou chefe da Unidade ou Divisão, em conjunto com o Líder/Chefia Imediata e o empregado analisam a situação e concluem sobre a procedência da recusa em realizar a atividade, devendo preencher o campo apropriado do Anexo A - Direito de Recusa ao Trabalho e providenciar as medidas necessárias para corrigir a situação, caso aplicável.

Após o preenchimento do formulário, a segunda via deve ser entregue ao empregado e a terceira via deve ser mantida no setor onde foi identificado o direito de recusa para fins de arquivamento e auditoria do ministério do trabalho.

Os formulários devem ficar disponíveis ao empregado em local de fácil acesso conforme definições do Líder /chefia imediata ou chefe da unidade ou Divisão.

